



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para o processo de seleção específico de estudantes estrangeiros para se candidatar a vagas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, em conformidade com o parágrafo único do art.27 da Resolução Normativa CEPE nº175, de 16 de novembro de 2021 e, considerando a portaria PRPG Nº 429, de 19 de abril de 2021, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

**Art.1º** Ficam aprovados os critérios para o processo de seleção específica de estudantes estrangeiros para se candidatar a vagas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Lavras (UFLA), quando estes não participam do processo seletivo normal, elaborado semestralmente pela pró-reitora de pós-graduação.

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art.2º** Esta resolução aplica-se para o processo seletivo de estudantes de nacionalidade estrangeira que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), em nível de Mestrado ou Doutorado, provenientes de instituições conveniadas ou não com a Universidade Federal de Lavras (UFLA), em caráter gratuito.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS E PRAZOS

**Art. 3º** Estão habilitados a participar do Processo Seletivo os candidatos que já concluíram o curso de graduação em seu país de origem, portadores de diploma de graduação em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Hídrica, Geologia, Geografia e outros cursos de graduação relacionados à área de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O candidato que ainda não possuir o diploma e/ou o certificado de conclusão de curso, deverá apresentar um documento oficial da sua instituição de origem atestando a sua provável conclusão até a data de ingresso no PPGRH, além do histórico escolar para a comprovação das horas/créditos faltantes.

**Art. 4º** As inscrições são abertas em caráter contínuo. Para que a inscrição seja analisada a tempo do candidato iniciar as atividades em um determinado semestre letivo, é necessário que o mesmo apresente sua inscrição com antecedência mínima de 60 dias corridos do início do período de matrícula estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG). As inscrições que não atenderem o prazo estabelecido serão analisadas somente para a entrada no semestre letivo subsequente.

**Art. 5º** O candidato aprovado no processo de seleção deverá comprometer-se a seguir os regulamentos e dispositivos do PPGRH e da UFLA, estando ciente da responsabilidade de cumprir com todas as obrigações acadêmicas e não acadêmicas, enquanto da sua permanência em Lavras - MG.

## SEÇÃO III

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário específico, disponibilizado no site do PPGRH, onde o candidato discriminará a linha de pesquisa pretendida.

**Art. 7º** No ato da inscrição os candidatos deverão entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em nível de graduação (para a vaga de mestrado) e adicionalmente diploma de mestrado (para a vaga de doutorado);
- II. Histórico escolar da instituição de origem atestando a conclusão da carga horária total prevista para o referido nível;
- III. Duas (2) cartas de recomendação;
- IV. Pré-projeto de trabalho para elaboração da dissertação ou da tese, de acordo com as normas disponibilizadas no formulário de inscrição;
- V. Curriculum Vitae devidamente documentado com as respectivas comprovações documentais;
- VI. Transcrição documental para a língua inglesa ou portuguesa, se necessário.

## SEÇÃO IV

### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E

## DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 8º** Uma comissão para o processo seletivo de estudantes de nacionalidade estrangeira, designada pelo Coordenador do PPGRH, reunir-se-á para conferência dos dados e documentos dos inscritos, no período determinado para tal finalidade.

**Art. 9º** Inscrições incompletas ou incorretas ou que não atendam aos requisitos expostos no Art.7º não serão homologadas.

**Art. 10** As inscrições homologadas serão disponibilizadas no site do PPGRH.

**Art. 11** A avaliação será realizada por uma comissão designada, conforme Art. 7º, composta por no mínimo dois professores permanentes ou colaboradores do PPGRH;

Parágrafo único. A comissão de avaliação será composta por no mínimo um membro da área de pesquisa selecionada pelo candidato.

## SEÇÃO V

### DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

**Art. 12** O número de vagas destinadas a estudantes de nacionalidade estrangeira estará vinculado a disponibilidade de orientação do corpo docente do PPGRH, segundo a linha de pesquisa pretendida, e caberá ao colegiado do programa a definição do número de vagas em cada semestre letivo.

**Art. 13** O processo seletivo dos estudantes estrangeiros consistirá em duas etapas. A primeira etapa consistirá na avaliação do pré-projeto e a segunda da arguição técnica.

**Art. 14** O pré-projeto necessariamente precisa estar escrito em português ou inglês. Quaisquer outros idiomas além destes não serão aceitos, sendo o candidato eliminado do processo seletivo.

**Art. 15** A análise do pré-projeto será realizada pela Comissão de Avaliação. Os candidatos que obtiverem nota menor que 40% na primeira etapa serão eliminados do processo seletivo, não passando para a segunda etapa. A nota no pré-projeto será atribuída por meio dos seguintes tópicos:

- I. capacidade de síntese e objetividade – 10 pontos;
- II. caráter inovador do pré-projeto – 20 pontos;
- III. conhecimento técnico-científico sobre a linha de pesquisa pretendida – 20 pontos;
- IV. metodologia – 20 pontos;
- V. aderência do pré-projeto com as linhas de pesquisa do PPGRH – 20 pontos;
- VI. capacidade de redação e domínio ou do idioma português ou do inglês – 10 pontos.

**Art. 16** A arguição técnica será efetuada pela Comissão de Avaliação em português ou inglês, por meio de videoconferência ou pessoalmente em data e horário previamente acordados.

§ 1º A arguição técnica será constituída de seis (6) perguntas, sendo três (3) referentes ao Pré-Projeto e três (3) sobre conhecimento técnico-científico na área de Recursos Hídricos.

§ 2º As referências bibliográficas recomendadas estão disponíveis no formulário de inscrição.

§ 3º As questões possuem o mesmo peso. O tempo de resposta a cada pergunta será de até quatro (4) minutos.

**Art. 17** Serão aprovados os candidatos que atingirem nota mínima de 70% na arguição técnica, onde serão avaliados os seguintes tópicos:

- I. conhecimento técnico-científico sobre a linha de pesquisa pretendida – 40 pontos;
- II. habilidade em responder as perguntas de forma clara e acessível – 30 pontos;
- III. capacidade de síntese e objetividade – 20 pontos;
- IV. utilização correta de termos técnicos – 10 pontos.

## SEÇÃO VI DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

**Art. 18** A aprovação do candidato estrangeiro será pública, devendo ser divulgada no site do PPGRH.

**Art. 19** Diante da aprovação e homologação pelo colegiado, o candidato será convocado por meio de e-mail institucional.

**Art. 20** Serão considerados desistentes aqueles que, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG, não efetuarem a sua matrícula, não tendo o PPGRH qualquer responsabilidade pendente com o processo.

## SEÇÃO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 21** O ingresso por meio deste processo seletivo permite somente a concorrência a bolsas destinadas especificamente a estrangeiros. Caso haja bolsas ociosas durante o semestre letivo, o colegiado do PPGRH avaliará a possibilidade de implementação após a solicitação do discente com a aprovação do orientador.

**Art. 22** Revogar expressamente a Resolução nº 02, de 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 23** Esta Portaria entra em vigor em primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois.

**Art. 24** Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGRH ou pela PRPG, no limite de suas atribuições.

ADRIANO VALENTIM DIOTTO  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos